

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2025

As Estratégias 7.2, 7.12, 7.15 do OBJETIVO 7 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 7.2. Selecionar, certificar, divulgar e incentivar o desenvolvimento de soluções digitais e TDICs **com parâmetros éticos**, em especial para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial, preferencialmente como recursos educacionais digitais nacionais, abertos ou livres, asseguradas a diversidade e a qualidade de métodos e propostas pedagógicas, em todas as etapas e modalidades da educação básica, com o propósito de garantir a aprendizagem efetiva dos estudantes.

Estratégia 7.12. Fomentar o desenvolvimento de soluções digitais **com parâmetros éticos** — preferencialmente públicas, livres ou abertas —, com transparência e proteção de dados, para auxiliar as práticas de correção de fluxo, o acompanhamento pedagógico individualizado e a recomposição das aprendizagens.

Estratégia 7.15. Assegurar processo de seleção e avaliação de TDICs e soluções digitais, **com parâmetros éticos, de segurança e proteção de dados**, que garanta aquisição de ferramentas com **evidências de impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital**.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo qualificar o desenvolvimento de tecnologias para a educação, vinculando-o a parâmetros de design ético. Para tanto, sugere-se a inclusão no PNE do termo “parâmetros éticos”, “segurança e proteção de dados”, nas estratégias 7.12 e 7.15, bem como sugere-se a garantia de evidências de impacto como critério para escolha de TDICs, na estratégia 7.15.



* C D 2 5 9 2 9 6 8 8 6 3 0 0 *

A Constituição Federal elenca o desenvolvimento nacional dentre os objetivos da República (art. 3º, inciso II). Nesse sentido, a fixação de bases para o desenvolvimento tecnológico no país deve levar em conta os desafios enfrentados por uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e na qual as tecnologias digitais mais utilizadas ainda são aquelas fornecidas por grandes empresas sediadas no exterior, que muitas vezes descumprem a legislação e jurisprudência brasileiras em matéria de regulação da oferta de serviços. É essa, aliás, a previsão expressa do art. 218, §2º do texto constitucional, segundo o qual a pesquisa tecnológica no país deverá se atrelar à resolução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento produtivo nacional e regional.

Para que as tecnologias educacionais possam promover avanços efetivos na gestão e na individualização do ensino, garantindo um design ético e mais protetivo de direitos dos usuários.

Ainda, propõe-se, na redação da Estratégia 7.15, a inclusão do termo “evidências” para qualificar o impacto positivo e não discriminatório na aprendizagem da educação digital dentro dos processos de seleção e avaliação de TDICs. Com isso, busca-se assegurar que as soluções digitais adotadas na educação possuam comprovação empírica de impacto positivo na aprendizagem, bem como mecanismos de avaliação que evitem vieses e práticas discriminatórias. Essa diretriz reforça o compromisso do Plano Nacional de Educação com a eficácia, a transparência e a responsabilidade pública na adoção de tecnologias educacionais. Está alinhada ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), na perspectiva de prevenção proativa de riscos, proteção de dados e prestação de contas, garantindo que as tecnologias educacionais sejam utilizadas de forma segura, ética e transparente.

O uso de evidências permite que as TDICs sejam selecionadas a partir de benefícios comprovados, e não apenas de promessas de oportunidade ou marketing tecnológico, promovendo eficácia pedagógica, equidade e justiça no acesso às ferramentas digitais. Além disso, assegura responsabilidade institucional e técnica na implementação das plataformas, estimulando a inovação consciente, a individualização do ensino e o fortalecimento das políticas públicas digitais, em consonância com os princípios da BNCC e das normas de proteção integral da infância e adolescência.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG



* C D 2 5 9 2 9 6 8 8 6 3 0 0 *